



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 1º/06/2012 às 15h31
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00664

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/06/2012	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012
--------------------	---

autor Deputado Ricardo Tripoli –PSDB-SP	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

	Parágrafo	Inciso	Alínea
--	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art.73 da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 passa a viger acrescida dos seguintes parágrafos:

§1º O infrator que, em até dois anos da lavratura do auto de infração, assinar com a autoridade competente Termo de Compromisso de recuperação do dano causado, poderá pagar a multa por meio da aquisição de Cotas de Reserva Ambiental – CRA em valor equivalente ao montante devido, na forma do regulamento. §2º Na hipótese do parágrafo anterior, o montante devido será de 60% (sessenta por cento) do valor da multa consolidada, atualizado monetariamente

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal 9605/98) já prevê a hipótese de conversão de multa em serviços ambientais, o que está regulamentado atualmente pelo Decreto Federal 6514/08. Esse processo, no entanto, é muito complexo, e poucos são os casos em que isso ocorre. Por outro lado, os dados acumulados dão conta de que, tanto em nível federal quanto estadual, a arrecadação das multas aplicadas é ínfima, não sendo superior, em média, a 1% do total aplicado. Isso ocorre porque, por um lado, há diversos níveis recursais no processo administrativo e, por outro, porque há pouca estrutura nos órgãos ambientais para processar a grande quantidade de autos de infração emitidos. É de interesse de todos que sejam abreviados os prazos dos processos administrativos, de forma que o dano ambiental seja recomposto o mais breve possível, assim como dar mais eficiência no processo arrecadatório. A presente emenda busca criar um incentivo para que o infrator, reconhecendo sua culpa, encerre o processo administrativo, recupere o dano e pague sua multa de uma forma mais ágil, por via da aquisição de Cotas de Reserva Ambiental. Nessa hipótese, em vez de depositar os recursos em fundos públicos, que muitas vezes têm burocracia excessiva para liberar os recursos, quando não são contingenciados por razões fiscais, o infrator colaboraria diretamente com a manutenção de ativos florestais, criando uma nova fonte de renda para a manutenção e recuperação de florestas no país. Espera-se, com isso, aumentar a arrecadação de multas e investir de forma mais rápida e eficiente esses recursos em prol do meio ambiente coletivo.

PARLAMENTAR

